LEI Nº. 70/2013

Súmula:- Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas, com área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), conforme especifica e dá outras providências.

47

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Nos imóveis que receberem edificações novas, com área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão de obra e/ou Habite-se.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para cumprimento desta Lei:

a)- após 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, será exigido o cumprimento desta Lei, em edificações com área acima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
b)- após 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, a área mínima de edificação passará ser de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º. O reservatório previsto no artigo 1º desta Lei deverá ser exigido nos projetos de construções e/ou reformas de obras, não eximindo do atendimento integral às exigências do Código de Obras e Edificações vigente.

§1º. O reservatório referido no "caput" deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

§2º. Nos projetos de reforma e/ou obra nova, deverá ser indicada a localização do reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

§3º. O volume e normas do reservatório, deverá ser calculado pelo profissional do projeto de instalações Hidráulicas, devendo este projeto fazer parte do processo de aprovação do projeto arquitetônico, quando em tramitação na pré-análise e na aprovação final para concessão do respectivo Alvará de Licença para a construção.

§ 4º. No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Art. 3º. Os pedidos de regularização de obra deverão atender ao disposto desta Lei, quando a edificação existente tiver sido construída após a publicação desta Lei, sem as devidas observações destas exigências.

Art. 4º. Nos casos enquadrados nesta Lei, por ocasião do pedido de Habite-se, Ato de Aprovação ou Alvará de Licença , deverá ser apresentado declaração assinada pelo Responsável Técnico e pelo proprietário, de que a edificação atende à normas desta referente ao reservatório, com descrição sucinta do sistema instalado e ainda, que o reservatório está de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se às edificações Residenciais, Comerciais, Industriais e de serviços que tiverem cobertura.

Parágrafo único. No caso de descumprimento aos dispostos nesta Lei nas edificações Comerciais, Industriais e de serviços, não será concedido ou renovado o Alvará de autorização ou a Licença de Funcionamento.

Art. 6º. No projeto que configure o desdobro de lotes, o disposto nesta Lei aplica-se a cada lote resultante.

Art. 7º. É parte integrante desta Lei, como anexo I, desenho de sugestão para projeto para captação de das águas pluviais.

Art. 8º. O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

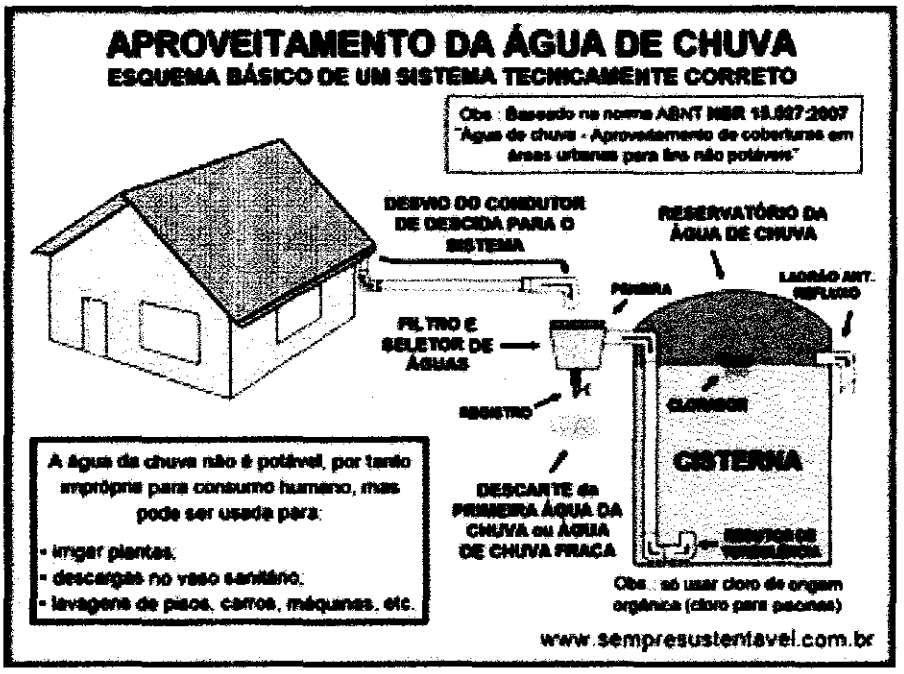
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

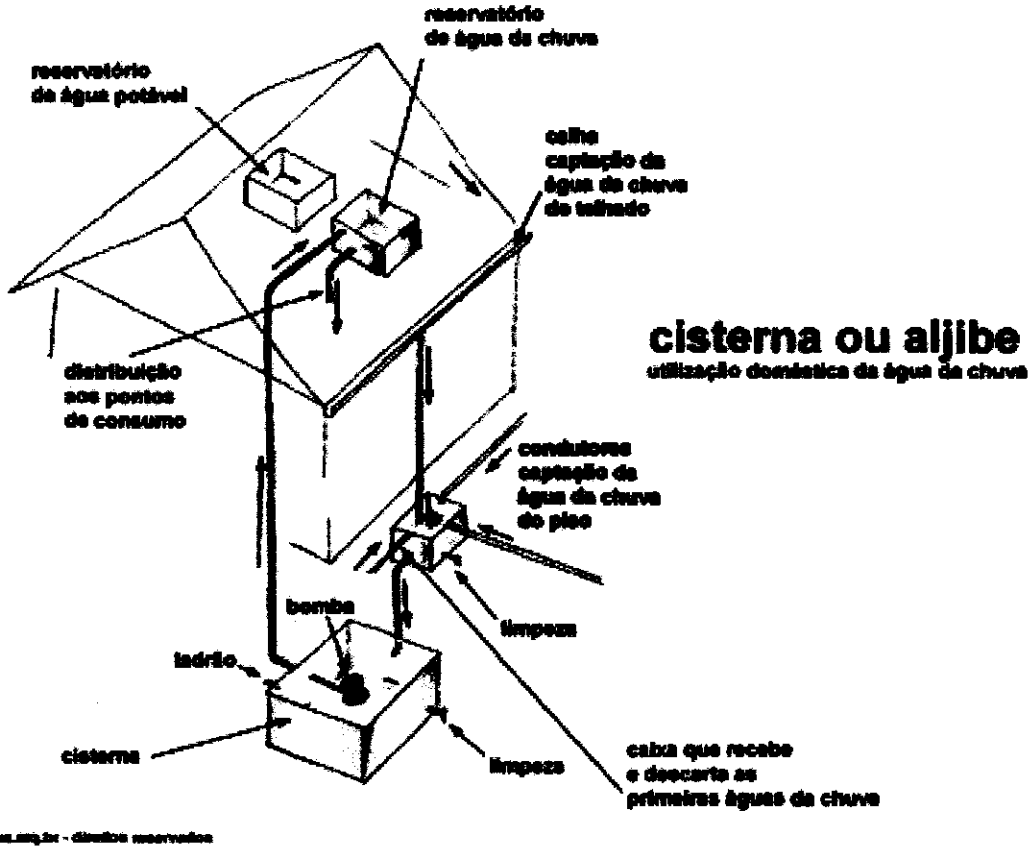
Município de Apucarana, em 31 de agosto de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 70/2013 DE 31/08/2013





www.ecodigital.eng.br - direitos reservados